

ERRATA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO E CONS, LIMP URB.E MANUT AREAS VERDES PUBLS E PRIV DE S.ANDRE,S.B.C.,S.C.SUL,D,M E R.PIRES, CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROBERTO ALVES DA SILVA e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS NOBREGA, vem comunicar a ERRATA na **cláusula 20 (item G)** da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, a saber:

Onde se lê:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA:

g) Mediante a comunicação prévia de 20 (vinte) dias ao SIEMACO ABC, é facultado as empresas à substituição da cesta básica "in natura" por vale alimentação equivalente, no valor mínimo de R\$ 95,41 (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) através de tickets, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos.

Leia-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA BÁSICA:

g) Mediante a comunicação prévia de 20 (vinte) dias ao SIEMACO ABC, é facultado as empresas à substituição da cesta básica "in natura" por vale alimentação equivalente, no valor mínimo de **R\$ 102,09** (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) através de tickets, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos.

Os representantes legais das Entidades acima referidas assinam o presente instrumento de ERRATA da CCT 2017/2018; As demais cláusulas da Convenção Coletiva permanecem inalteradas.

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2017.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Presidente do SIEMACO ABC


MARCOS NOBREGA
Presidente do SEAC ABC